



ORIENTAÇÃO PREVENTIVA ¹ - Retificação¹

Áreas de Interesse: Departamentos de Administração, Jurídico, Recursos Humanos e Segurança e Medicina do Trabalho.

Assunto: Acidente de trajeto não é mais considerado acidente de trabalho - Retificado

A **GEPAM** elabora a presente Orientação Preventiva com o intuito de informar aos gestores municipais que, com a revogação da Medida Provisória nº 905/19, que criou o Contrato Verde e Amarelo, o trabalhador que sofrer acidente durante o trajeto volta a ter seus direitos acidentários garantidos.

A MP nº 905 que vigorou entre 12/11/2019 e 20/04/2020, alterou alguns itens da Lei Federal nº 8.213/91. Entre as mudanças, está a revogação da alínea "d", inc. IV, do art. 21.

Com a revogação da MP, o dispositivo da Lei 8.213/91 volta a valer com a seguinte redação: “*no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado*”, isto é, novamente o acidente sofrido nessas condições volta a ser equiparado ao acidente de trabalho.

Desta forma, o trabalhador volta a ter o direito a 12 meses de garantia de emprego, a contar da alta previdenciária.

Por fim, conforma alertamos no dia 30/01/2020, quando editamos a Orientação Preventiva sobre este assunto, tal MP ainda iria tramitar no Congresso Nacional, podendo não ser convertida em lei, conforme ocorreu.

Diante disso, **a partir da revogação da MP o acidente de trajeto volta a ser equiparado a acidente de trabalho**, nos termos da alínea "d", inc. IV, do art. 21, da Lei Federal nº 8.213/91. Todavia, os contratos firmados entre 1 de janeiro e 20 de abril seguem os mesmos princípios regidos na MP, ou seja, nesses casos, acidentes de trajeto não serão considerados acidentes de trabalho.

¹ Retificada em 29/04/2020.



Conclusão

Conclui-se que, para os contratos firmados durante a vigência da MP nº 905, o acidente sofrido “*no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado*”, não será equiparado ao acidente de trabalho. Assim, caso ocorra algum evento dessas características com esses trabalhadores, e, somente em relação a eles, a administração está desobrigada a apresentar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ao INSS, como também, fica dispensada de recolher o FGTS do período do afastamento.

A **GEPAM**, por intermédio de seus Diretores e Consultores, está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da presente Orientação Preventiva, seja por meio do telefone (18) 3521-5386 ou pelo site www.gepam.adm.br, por meio do canal “Contato”.

Adamantina(SP), em 01 de maio de 2020.

GEPAM

¹ Tempo de execução da Orientação Preventiva: **1 h.**